



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 407, DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Comunicação do Poder Executivo Municipal – SICOM e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 incisos III e V da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É criado o Sistema Integrado de Comunicação do Poder Executivo Municipal – SICOM, com a finalidade de elaborar os planos de ações de comunicação, definindo suas políticas, orientações, diretrizes, objetivos e normas a serem adotadas pelos seus integrantes.

Parágrafo único. O SICOM é composto pela Secretaria Municipal de Comunicação, como órgão gestor, e pelas unidades administrativas integrantes das secretarias, autarquias e fundações municipais que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Comunicação, como órgão gestor do SICOM:

I – coordenar:

a) o desenvolvimento e a execução bem como supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade classificadas como institucional ou de utilidade pública e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM;

b) as negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – elaborar Manual de Padronização Visual com o objetivo de normatizar a execução das peças de publicidade e de comunicação visual;

III – aprovar:

a) as ações de publicidade e patrocínio realizadas pelos demais integrantes do SICOM;

b) os editais relativos à contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IV – verificar o cumprimento das políticas, orientações, diretrizes, objetivos e normas estabelecidas pelo SICOM;

**Art. 3º** Toda peça, arte, produto, ação, produção, edição e outros trabalhos relativos à publicidade e propaganda elaboradas pelas unidades administrativas integrantes do SICOM devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Comunicação para avaliação e aprovação.

Parágrafo único. O gestor da unidade administrativa integrante do SICOM que promover a execução de serviços de publicidade sem a aprovação de que trata o caput deste artigo, responderá administrativamente e por eventual dano ao erário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas